

15:23



< 314



Pontual Med



Ontem

Oi bom dia 07:29 ✓✓

Só falta o suas datas 07:29 ✓✓

E o último 07:30 ✓✓

Olá 07:36

Bom dia 07:36

Já vou passar 07:36

Preciso do Nome médico 07:41 ✓✓

Boa tarde 12:50

Disponibilidade fim de semana 12:50

Dra. Ellen Geovana da Silva Escobar 12:50

Oi Ellen já está no grupo 12:50 ✓✓

Sim, está 12:51

Não tem
Como colocar ela 13:48 ✓✓

Vc cadastrou no Francismar 13:48 ✓✓

A troca de profissional deve ser enviada
15 dias com antecedência com Toda
documentação do profissional

Editada 13:49



15:51



< 316



Pontual Med



O Francismar parece que entrou na residência

13:50

Não vai poder fazer

13:50

Você

A troca de profissional deve ser enviada 15 dias com antecedência com Toda documentação do profissional

Mas vcs já tem toda a documentação dela aí

13:50

Mais ela cadastrou

13:50

Pessoa física

13:51

Ela já fez cadastro como pessoa física

13:51

Não tem como !

13:51



0:50

2x

"Oi Camila tudo bem boa tarde na verdade no edital e na resolução do tribunal não há nada que impeça uma profissional atender mais de uma empresa tá isso ____ tranquilo a gente já realiza isso em outros municípios por que que os médicos são plantonistas eles trabalham ao mesmo tempo para vários empresas plantão por uma plantão por outra plantão por empresa própria no edital não há nada



profissional atender mais de uma empresa tá isso ____ tranquilo a gente já realiza isso em outros municípios por que os médicos são plantonistas eles trabalham ao mesmo tempo para várias empresas plantão por uma plantão por outra plantão por empresa própria no edital não há nada exposto que ____ tá e até melhor pro município que tenha mais vezes aquele médico porque vai criando vínculo né ____ importante Então vocês são equivocados ela pode sempre prestar serviço por mais de uma empresa se você precisar que eu formaliza a documentação dela por e-mail de que é ela que vai representar a pontual super tranquilo tá"

Você acha que a transcrição **foi útil** ou **não foi útil**?

13:53

Já falei com jurídico ,eles vão mandar no e-mail ,sobre !

14:15 ✓✓

Camila, não há nenhum médico que vc conhece, que ficou de fora, e gostaria de trabalhar? Para eu credenciar por minha empresa?

14:19

O meu estava tudo certo, no fim ele desistiu

14:19

e imagino que o jurídico não vá aceitar a Ellen

Editada 14:19





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

769A613623A94E329A2BD374AFB3CA41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/769A613623A94E329A2BD374AFB3CA41>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 9690/2026
Edital de Credenciamento nº 002/2026

À Empresa: **PONTUAL MED GESTAO ESPECIALIZADA LTDA**

Assunto: Apresentação de manifestação acerca de descumprimento das condições do Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, no exercício do poder-dever de fiscalização da execução contratual e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, **NOTIFICA** essa empresa para apresentar manifestação acerca das irregularidades verificadas na execução do Credenciamento nº 002/2026.

Durante a elaboração da escala de plantões referente ao mês de agosto de 2026, essa empresa informou disponibilidade para atendimento em todos os dias disponibilizados pela Administração, possibilitando a distribuição dos plantões conforme a necessidade do serviço.

Posteriormente, por meio de mensagens encaminhadas via aplicativo WhatsApp, a empresa passou a informar que pretendia substituir o profissional médico originalmente indicado em seu credenciamento por outra médica já credenciada perante o Município na condição de pessoa física, alegando que não seria necessária qualquer formalização, pois a Administração já possuía sua documentação.

Entretanto, não foi protocolado qualquer requerimento administrativo solicitando autorização para substituição do profissional, limitando-se a empresa ao envio de mensagens por aplicativo, meio que não constitui canal oficial para apresentação de requerimentos administrativos nem possui eficácia para alterar as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

A substituição pretendida não encontra amparo no Edital de Credenciamento nº 002/2026 nem no Termo de Referência.

O credenciamento da empresa foi deferido considerando, dentre outros requisitos, o profissional médico por ela indicado para execução dos serviços. Nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, eventual substituição depende de prévia comunicação, análise e autorização da Administração, inexistindo direito da credenciada de promover substituições por iniciativa própria.

Verificou-se que a empresa informou disponibilidade para todos os plantões partindo do entendimento de que poderia indicar posteriormente qualquer profissional para executá-los. Contudo, tal procedimento não possui respaldo no instrumento convocatório, que vincula a execução dos serviços ao profissional apresentado no momento do credenciamento.

Em razão disso, a substituição pretendida não pôde ser acolhida e restou inviabilizada a participação da empresa na escala de plantões do mês de agosto de 2026, uma vez que não havia profissional regularmente vinculado ao credenciamento apto a executar os serviços nas condições previstas no Edital. Tal situação decorreu exclusivamente da observância das regras do procedimento e da necessidade de tratamento isonômico entre todos os credenciados.

Ressalta-se, ainda, que a profissional indicada pela empresa já possui credenciamento ativo perante o Município como pessoa física, circunstância incompatível com sua utilização para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução dos plantões vinculados ao credenciamento da pessoa jurídica, por comprometer o controle da execução contratual e a isonomia entre os credenciados.

Além disso, o item 6.6 do Termo de Referência estabelece que, na impossibilidade de comparecimento do profissional credenciado, os plantões deverão ser redistribuídos aos demais credenciados disponíveis, inexistindo previsão de substituição automática por profissional indicado unilateralmente pela empresa.

Do mesmo, considerando o item 1.21 do edital do credenciamento que estabelece que a recusa reiterada e injustificada de convocações, o descumprimento de escalas previamente aceitas ou condutas que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a instauração de processo administrativo, com aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se, em tese, o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência.

Fica essa empresa cientificada de que:

I – o credenciamento foi deferido considerando o profissional médico indicado pela própria empresa;

II – eventual substituição de profissional depende de solicitação formal e autorização prévia da Administração;

III – não há previsão editalícia que autorize substituição unilateral do profissional originalmente indicado;

IV – não será admitida a utilização, pela pessoa jurídica, de profissional já credenciado perante o Município na condição de pessoa física;

V – na impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, deverá ser observado o procedimento previsto no item 6.6 do Termo de Referência;

VI – a empresa permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

Diante disso, fica essa empresa NOTIFICADA da abertura do presente processo administrativo nº 15581/2026, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

Fica advertida de que a ausência de manifestação, a apresentação de justificativas insuficientes ou a manutenção da conduta ora apurada ensejará o descredenciamento, com aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Até decisão administrativa em sentido diverso, permanece vedada qualquer substituição do profissional originalmente indicado sem prévia autorização da Administração.

Sem mais para o momento.

São Gabriel do Oeste/MS, data da assinatura digital.

Aline Cristina da Costa

Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

616D579770E64486849A0E2FB0265593

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/616D579770E64486849A0E2FB0265593>

Processo 15581/2026. Assinado por 2 pessoas: ALINE CRISTINA DA COSTA e CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B30C8832E52A4107AD27A749E898C144>





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

B30C8832E52A4107AD27A749E898C144

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B30C8832E52A4107AD27A749E898C144>

Encaminhamento de Notificação Administrativa



De <credenciamentosms@saogabriel.ms.gov.br>
Para Pontualmed <pontualmed1@gmail.com>
Data 2026-07-29 15:39

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf (~868 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a Notificação Administrativa referente ao Processo Administrativo nº 15.581/2026, para ciência e apresentação de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail, nos termos constantes da notificação anexa.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Eventuais manifestações e documentos deverão ser encaminhados por meio do protocolo oficial desta Administração, fazendo referência ao Processo Administrativo nº 15.581/2026.

Atenciosamente,

Aline Cristina da Costa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

8E5BE71780214491B1701E7D2306ACA9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E5BE71780214491B1701E7D2306ACA9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 15.581/2026

Interessada: Pontual Med Gestão Especializada Ltda.

Assunto: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

À Assessoria Jurídica,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar possível descumprimento das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência pela empresa Pontual Med Gestão Especializada Ltda., em razão dos fatos ocorridos durante a elaboração da escala de plantões médicos do mês de agosto de 2026.

Conforme consta nos autos, a empresa foi credenciada indicando como responsável pela execução dos plantões o médico Dr. Francimar de Araújo Medeiros Filho. Quando a Secretaria Municipal de Saúde iniciou a organização da escala de agosto e solicitou aos credenciados que informassem suas disponibilidades, a empresa manifestou interesse em participar normalmente. Entretanto, posteriormente informou que o médico indicado não realizaria mais os plantões e solicitou sua substituição pela Dra. Ellen Geovana da Silva Escobar, profissional que já possuía credenciamento ativo junto ao Município na condição de pessoa física.

Ao analisar a situação, a Administração verificou que não havia sido protocolado qualquer pedido formal de substituição do profissional e que toda a comunicação ocorreu por meio de mensagens de WhatsApp. Além disso, o Edital e o Termo de Referência estabelecem que qualquer substituição de profissional depende de solicitação formal e de autorização prévia da Administração, o que não ocorreu neste caso. Também foi constatado que a profissional indicada já possuía credenciamento próprio como pessoa física, não sendo possível sua utilização para execução dos plantões vinculados ao credenciamento da pessoa jurídica.

Após ser notificada, a empresa apresentou defesa informando que a desistência do médico ocorreu por fato superveniente e que buscou uma solução para evitar prejuízos ao Município. Alegou que agiu de boa-fé, que nunca executou plantões, não recebeu qualquer pagamento e que não houve prejuízo à prestação dos serviços públicos. Ao final, requereu a rescisão amigável do credenciamento, sem aplicação de penalidades.

Analisando a manifestação apresentada, verifica-se que a empresa não contesta os fatos narrados na Notificação Administrativa. Pelo contrário, confirma que o médico originalmente indicado desistiu da prestação dos serviços e que tentou substituí-lo por outro profissional. Dessa forma, a discussão não está relacionada à ocorrência dos fatos, mas apenas às consequências administrativas dessa situação.

Embora seja possível reconhecer que a empresa comunicou a desistência do profissional e tenha buscado uma alternativa para continuar prestando os serviços, isso não afasta a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Edital. A Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório e deve tratar todos os credenciados de forma isonômica, não podendo autorizar procedimento diferente daquele previsto para os demais participantes.

Também é importante destacar que a desistência do médico indicado constitui situação que faz parte da relação entre a empresa e o profissional por ela apresentado, não podendo ser transferida à Administração a responsabilidade por esse fato. Assim, diante da impossibilidade de execução dos serviços pelo profissional originalmente credenciado, cabia à empresa adotar os procedimentos previstos no Edital, o que não ocorreu.

Diante da manifestação apresentada pela empresa e considerando a necessidade de interpretação das disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à eventual configuração de descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como às medidas administrativas cabíveis, a fim de subsidiar a decisão administrativa a ser proferida no presente processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Gabriel do Oeste/MS, data da assinatura digital.

ALINE CRISTINA DA COSTA

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

CAMILA PEREIRA BATISTA

Superintendente de Enfermagem





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

AC6C0F82D97F4A5FB151DD21D9A31C69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AC6C0F82D97F4A5FB151DD21D9A31C69>



ESCALA MÉDICA JULHO 2026.pdf • 1 página

qui., 23 de jul.

Boa tarde, pessoal.

Em relação aos plantões, estamos em processo de efetivação dos contratos de todos os profissionais que manifestaram interesse em realizá-los.

Até segunda-feira, enviarei uma mensagem no grupo solicitando que cada um informe suas datas de disponibilidade para os plantões de agosto. Não é necessário enviar essas informações hoje.

A distribuição dos plantões seguirá a ordem de resposta, ou seja, terá prioridade quem enviar primeiro suas datas de disponibilidade, conforme a necessidade da escala.

Ressalto, ainda, que aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos os plantões ocorrem em dois turnos de 6 horas:

- 12h às 18h
- 18h à 0h

Conto com a colaboração de todos.
Obrigada.

12:45 ✓✓



13:29

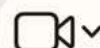


< 316



Plantão Fênix Noturno

Ana, Dr Camila, Dr Ellen Geovana, Dr...



ESCALA MÉDICA JULHO 2026.pdf • 1 página

Seu código de segurança com Dornelas Med mudou. **Saiba mais**

Boa tarde, pessoal!

Solicito que enviem neste grupo as datas em que têm disponibilidade para realizar os plantões da Extensão Fênix no mês de agosto.

A distribuição seguirá a ordem de envio das disponibilidades no grupo.

Não vou receber nem considerar mensagens enviadas no privado. As datas deverão ser informadas exclusivamente neste grupo.

Lembrando que a escala será organizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Obrigada!

14:26 ✓✓

Dr Maria Eduarda

07 - 08 - 09 - 10 - 21 - 22 - 23

Dra Camila Silva

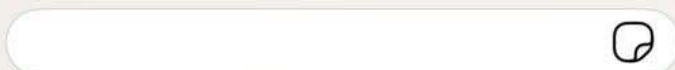
e

Dra Maria Eduarda Arantes

14:26

Dr Camila

07 - 08 - 09 - 10 - 21 - 22 - 23



Re: Encaminhamento de Notificação Administrativa



De Pontualmed <pontualmed1@gmail.com>
Para <credenciamentosms@saogabriel.ms.gov.br>
Data 2026-07-30 13:12

RESPOSTA_A_NOTIFICACAO_-_SAO_GABRIEL.docxassinado.pdf (~178 KB)

Boa tarde prezados.

Acuso o recebimento e aproveito para enviar a resposta a notificação.

Obrigado.

Em qua., 29 de jul. de 2026 às 16:39, <credenciamentosms@saogabriel.ms.gov.br> escreveu:

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a Notificação Administrativa referente ao Processo Administrativo nº 15.581/2026, para ciência e apresentação de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail, nos termos constantes da notificação anexa.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Eventuais manifestações e documentos deverão ser encaminhados por meio do protocolo oficial desta Administração, fazendo referência ao Processo Administrativo nº 15.581/2026.

Atenciosamente,

Aline Cristina da Costa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

--
Att,

Gilberto Capeloto
Pontual Med Gestão Especializada Ltda
(43)99680-6583



**À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
15.581/2026**

**Ref.: Manifestação à Notificação Administrativa – Processo
Administrativo nº 9690/2026 – Edital de Credenciamento nº 002/2026**

A empresa PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA., já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação à Notificação Administrativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, a empresa registra seu absoluto respeito à atuação da Administração Pública e esclarece que jamais teve a intenção de descumprir qualquer obrigação assumida ou criar qualquer embaraço à organização das escalas médicas do Município.

Quando do protocolo da documentação para fins de credenciamento, realizado em 15 de junho de 2026, foi regularmente indicado o profissional Dr. Francimar de Araújo Medeiros Filho, o qual, naquela oportunidade, possuía plena disponibilidade e interesse em executar os plantões objeto do credenciamento, razão pela qual foi apresentado como profissional vinculado à empresa.

Entretanto, transcorrido período superior a um mês entre a apresentação da documentação e a efetiva elaboração da primeira escala de plantões, ocorreu fato absolutamente superveniente e alheio à vontade desta empresa: o profissional anteriormente indicado comunicou que não possuía mais interesse em prestar os serviços perante o Município.

Trata-se de circunstância imprevisível, que escapou completamente ao controle da empresa, não decorrendo de qualquer conduta dolosa, negligente ou de má-fé.

Assim que tomou conhecimento da desistência do profissional, a empresa buscou imediatamente alternativas para evitar qualquer prejuízo à Administração Pública, inclusive tentando viabilizar a prestação dos serviços por outra médica regularmente habilitada e já credenciada perante o Município.

Tal tentativa foi realizada exclusivamente com o propósito de assegurar a continuidade da assistência médica e impedir qualquer descontinuidade do serviço público, demonstrando inequívoca boa-fé, espírito de colaboração e compromisso com o interesse público.

Na ocasião, a própria enfermeira responsável pela elaboração das escalas informou à empresa que a Pontual Med permaneceria fora da primeira escala até que a situação



fosse regularizada, circunstância que demonstrou, naquele momento, que a Administração havia encontrado solução administrativa para garantir a continuidade dos atendimentos sem qualquer prejuízo ao serviço público.

Foi justamente diante dessa orientação que a empresa prosseguiu realizando diversas tentativas para localizar outro profissional apto e disponível para assumir os plantões.

Entretanto, apesar dos esforços empreendidos, não foi possível encontrar médico com disponibilidade para assumir a execução dos serviços nas condições exigidas pelo Município.

Importante destacar que a empresa jamais ocultou qualquer informação da Administração.

Ao contrário, sempre comunicou a situação de forma transparente, tão logo tomou conhecimento da desistência do profissional inicialmente indicado, buscando, de maneira diligente, alternativas que possibilitassem a continuidade da contratação.

Cumprir destacar, ainda, que a empresa jamais iniciou a execução dos serviços, não recebeu qualquer contraprestação financeira, não executou plantões e tampouco ocasionou prejuízo patrimonial ao Município.

A própria informação prestada pela responsável pela organização das escalas demonstra que a continuidade da assistência médica foi preservada, inexistindo qualquer desassistência à população ou interrupção do serviço em razão da situação ora relatada.

A manifestação apresentada pela empresa por meio de mensagens via aplicativo WhatsApp teve caráter meramente informativo, buscando comunicar imediatamente o fato superveniente e encontrar solução para o problema, jamais pretendendo substituir os procedimentos administrativos formais previstos no edital.

Caso a Administração entendesse necessária formalização específica para análise da substituição pretendida, tal providência poderia ter sido prontamente adotada pela empresa, inexistindo qualquer intenção de descumprir regras editalícias.

Também merece destaque que o presente procedimento decorre de credenciamento, modalidade em que não há garantia de contratação imediata nem exclusividade, sendo que o próprio Edital estabelece expressamente que o credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, ficando esta condicionada à necessidade do Município.

Sob essa perspectiva, a indicação do profissional ocorreu quando este efetivamente possuía disponibilidade para prestar os serviços, sobrevivendo posteriormente fato



imprevisível que inviabilizou sua participação, circunstância totalmente distinta de eventual apresentação de informação inverídica ou de descumprimento deliberado das condições do credenciamento.

Registre-se, ainda, que a empresa compreende o entendimento adotado pela Administração quanto à impossibilidade de utilização da profissional já credenciada como pessoa física, razão pela qual não insiste nessa pretensão, limitando-se apenas a esclarecer que tal tentativa teve como único objetivo evitar qualquer prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Diante da impossibilidade superveniente de execução dos serviços e considerando que não foi possível localizar outro profissional disponível em tempo hábil, a manutenção do vínculo contratual deixou de atender ao interesse de ambas as partes.

O próprio Edital prevê expressamente a possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração, bem como assegura à credenciada a possibilidade de solicitar a rescisão mediante comunicação formal.

Assim, considerando a boa-fé da empresa, a inexistência de qualquer prejuízo concreto ao Município, a ausência de dano ao erário, a inexistência de execução contratual e o fato de que toda a situação decorreu de acontecimento superveniente e imprevisível, entende a empresa que a solução mais adequada aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da cooperação é a extinção consensual da relação contratual, sem imposição de penalidades administrativas.

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e acolhimento da presente manifestação;
- b) o reconhecimento de que a impossibilidade de execução dos serviços decorreu de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da empresa;
- c) o reconhecimento da boa-fé da empresa durante todo o procedimento, evidenciada pela imediata comunicação dos fatos, pelas tentativas de solucionar a situação e pela inexistência de qualquer intenção de descumprir o Edital;
- d) o reconhecimento de que não houve prejuízo concreto ao Município, ao erário ou à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde;
- e) a formalização da rescisão amigável do contrato/credenciamento, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021;



Por fim, a empresa reafirma seu respeito à Administração Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e coloca-se inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando seu compromisso com a ética, a transparência e a colaboração com o Poder Público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, 30 de Julho de 2026.

PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº: 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.581/2026
Interessada: Pontual Med Gestão Especializada Ltda.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da adoção de providências administrativas em face da empresa Pontual Med Gestão Especializada Ltda., credenciada por intermédio do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Conforme narrado nos autos, a empresa foi credenciada indicando como profissional executor dos serviços o médico Dr. Francimar de Araújo Medeiros Filho.

Quando da elaboração da escala de plantões do mês de agosto de 2026, a empresa informou que o profissional originalmente indicado não mais executaria os serviços, requerendo, de maneira informal, mediante mensagens de aplicativo WhatsApp, sua substituição por outra médica já credenciada perante o Município na condição de pessoa física.

A Administração entendeu inexistir previsão editalícia para substituição unilateral do profissional, especialmente porque eventual alteração depende de requerimento formal e autorização prévia da Administração.

Em razão dos fatos foi instaurado o presente processo administrativo, tendo sido expedida notificação para apresentação de defesa.

A empresa apresentou manifestação escrita, reconhecendo integralmente os fatos descritos pela Administração, sustentando apenas que a desistência do profissional decorreu de fato superveniente, alheio à sua vontade, e requerendo, ao final, a rescisão amigável do credenciamento sem aplicação de penalidades.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da observância do devido processo legal.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso LV, que aos litigantes em processo administrativo são garantidos o contraditório e a ampla defesa e, no presente procedimento, verifica-se que tais garantias foram observadas.

A empresa foi formalmente notificada acerca dos fatos imputados, das cláusulas editalícias supostamente descumpridas, da possibilidade de descredenciamento e do prazo para apresentação de manifestação e posteriormente apresentou defesa escrita, juntando documentos e expondo suas razões.

Assim, sob o aspecto procedimental, verifica-se o atendimento às garantias constitucionais do devido processo legal administrativo.

Inexiste qualquer nulidade decorrente de ausência de contraditório ou cerceamento de defesa.

II.II. Da natureza jurídica do descredenciamento

Cumprando inicialmente distinguir o descredenciamento da simples rescisão contratual, pois no procedimento de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui forma de habilitação permanente de particulares aptos a prestar determinado serviço à Administração.

A permanência do credenciado depende da manutenção contínua das condições exigidas no edital e, por essa razão, quando constatado o descumprimento das regras editalícias ou contratuais, mostra-se possível o descredenciamento do particular, desde que precedido de processo administrativo regular.

O próprio Edital prevê expressamente essa possibilidade, especificamente o item 14.2 dispõe que a Administração poderá proceder ao descredenciamento em casos de negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

De igual modo, o item 16.1 estabelece que o credenciante poderá realizar o descredenciamento sempre que constatada irregularidade na observância das normas do edital e da legislação pertinente.

Portanto, existe previsão expressa autorizando a adoção da medida.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II.III – Do Regramento Do Edital E Do Caso Em Apreço.

Expostas as considerações supra, é sabido que no âmbito das contratações públicas incide o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as regras estabelecidas no edital obrigam igualmente a Administração e todos os participantes do certame.

No caso concreto, o credenciamento foi deferido considerando o profissional médico expressamente indicado pela empresa.

A defesa não impugna esse fato e, ao contrário, reconhece que o profissional posteriormente desistiu da prestação dos serviços.

Também admite que tentou substituí-lo por outra profissional já credenciada perante o Município todavia a substituição pretendida não observou o procedimento previsto no edital nem no Termo de Referência.

A alteração foi comunicada apenas por mensagens de aplicativo, inexistindo requerimento administrativo formal e inexistindo autorização da Administração.

Além disso, a profissional indicada já possuía credenciamento próprio como pessoa física, **circunstância que inviabilizaria sua utilização simultânea para execução do contrato da pessoa jurídica, em afronta às regras de isonomia e controle da execução contratual.**

Observa-se que a Administração agiu em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital ao impedir a substituição pretendida.

A manifestação da empresa não controverte os fatos narrados na notificação e está fundada na alegação de boa-fé, inexistência de dano ao Município e ocorrência de fato superveniente consistente na desistência do profissional indicado.

Eventual desistência do médico integra a esfera de riscos da própria credenciada, não podendo ser transferida à Administração Pública.

O descumprimento das condições do credenciamento não exige demonstração de efetivo prejuízo financeiro ao erário para justificar a adoção das medidas administrativas cabíveis.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por outro lado, também não podemos desconsiderar a etapa pré-contratual, não consistindo a conduta da empresa, nesse momento, descumprimento contratual, já que a equipe ainda tenta levantar a escala para relacionar os saldos a serem transformados em contrato.

Por todo o exposto, a documentação dos autos demonstram que a empresa deixou de manter a condição essencial que fundamentou seu credenciamento, aliado ao não seguimento do edital para a substituição do profissional.

O descredenciamento encontra amparo no item 14.2 do Edital e no item 16.1 do Edital e nas cláusulas do Termo de Referência relativas à necessidade de autorização prévia para substituição de profissional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pela regularidade do procedimento administrativo instaurado, por terem sido observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- b) pelo reconhecimento de que a empresa descumpriu as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência ao deixar de manter o profissional indicado no credenciamento e pretender sua substituição sem observância do procedimento formal previsto;
- c) pela possibilidade jurídica do descredenciamento da empresa, nos termos dos itens 14.2 e 16.1 do Edital de Credenciamento, em razão da perda das condições necessárias à manutenção do credenciamento e do descumprimento das regras editalícias;
- d) por fim, recomenda-se que a decisão administrativa destaque expressamente que a medida adotada não decorre de punição pela desistência do profissional em si, mas da impossibilidade de manutenção do credenciamento diante do descumprimento das condições objetivas estabelecidas no edital e da necessidade de preservação da legalidade, da isonomia entre os credenciados, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica na execução das contratações públicas.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de agosto de 2026.

GASPARINO FAVERO NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MS 23.113





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

F56C81C73B62426699762619AA394177

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F56C81C73B62426699762619AA394177>



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.581/2026
Interessada: Pontual Med Gestão Especializada Ltda.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades relacionadas ao credenciamento da empresa Pontual Med Gestão Especializada Ltda., credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2026, destinado à prestação de serviços médicos à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada para apresentar manifestação acerca da impossibilidade de execução dos serviços nas condições originalmente assumidas, tendo exercido plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita, na qual reconhece os fatos narrados pela Administração, sustentando, em síntese, que a desistência do profissional inicialmente indicado decorreu de fato superveniente e alheio à sua vontade.

Após regular instrução, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que exarou o Parecer Jurídico nº 045/2026, concluindo pela regularidade do procedimento administrativo, pela observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como pela possibilidade jurídica do descredenciamento da empresa, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e da perda das condições que fundamentaram sua habilitação, recomendando, ainda, que a decisão administrativa consignasse que a medida não possui natureza punitiva em razão da desistência do profissional, mas decorre da impossibilidade de manutenção do credenciamento diante da inobservância das condições objetivas previstas no instrumento convocatório.

Após detida análise dos autos, acolho integralmente as razões expostas no Parecer Jurídico nº 045/2026, adotando-as como fundamento desta decisão, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins de direito.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Com efeito, verifica-se que a empresa deixou de manter a condição essencial que ensejou seu credenciamento, consistente na disponibilização do profissional indicado para execução dos serviços, circunstância posteriormente agravada pela tentativa de substituição do referido profissional sem observância do procedimento formal previsto no Edital e sem a indispensável autorização da Administração.

Embora a defesa demonstre que a situação decorreu de fato superveniente e não evidencie conduta dolosa da empresa, tal circunstância não afasta a necessidade de observância das regras editalícias, especialmente diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe tratamento isonômico a todos os credenciados e assegura a regularidade das contratações públicas.

Cumprе registrar, ainda, que a medida ora adotada não possui caráter sancionatório pela mera desistência do profissional originalmente indicado, tampouco decorre da existência de prejuízo financeiro ao Município, mas resulta da impossibilidade jurídica de manutenção do credenciamento diante da perda das condições objetivas exigidas pelo Edital para permanência da empresa no cadastro de credenciados.

Presentes, portanto, os pressupostos previstos nos itens 14.2 e 16.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como observado o devido processo legal administrativo, mostra-se legítimo o desc credenciamento da empresa.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico nº 045/2026, adotando-o como fundamento desta decisão;

II – DETERMINAR o DESCREDENCIAMENTO da empresa PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA., em razão do descumprimento das condições objetivas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e da perda dos requisitos que fundamentaram sua permanência no credenciamento;

III – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão responsável promovam as providências administrativas necessárias para efetivação do desc credenciamento, inclusive com a atualização dos registros administrativos pertinentes;





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV – DETERMINAR a notificação da empresa interessada acerca desta decisão, assegurando-lhe ciência formal do encerramento do presente procedimento administrativo.

V – Não aplicar multas e demais sanções, em razão da etapa pré-contratual que ainda se encontra o processo, não consistindo em descumprimento contratual em si, por parte da empresa.

Após cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

São Gabriel do Oeste, 03 de agosto de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

1464F14EFF7C485B97622546AACB6A1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1464F14EFF7C485B97622546AACB6A1D>